



ESTÁGIO

REGULAMENTO



REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Seção I – Da Natureza

Art. 1º. Estágio é atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular nos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília – FPMB.

§ 1º. O Estágio será realizado na modalidade obrigatória ou não obrigatória, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 2º. O Estágio realizado obedecerá ao disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Cartilha de Estágio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, além de outros normativos vinculados a condução de estágio específicos da respectiva graduação.

Seção II – Da Finalidade

Art. 2º. O Estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho, sendo planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, atuando como instrumento de integração, capacitação, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O Estágio será realizado com a supervisão da Faculdade.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Modalidades

Art. 3º. O Estágio divide-se em duas categorias:

- I. Estágio obrigatório;
- II. Estágio não obrigatório.

§ 1º. Cumpre às Coordenadorias de Curso de Graduação normatizar as modalidades de Estágio, de acordo com seus projetos pedagógicos, indicando se são ou não obrigatórios, a carga horária e demais regulamentações sobre a execução e avaliação, atendidas as disposições legais disciplinadoras dos diferentes Cursos de Graduação.



§ 2º. A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo discente deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar, prevendo período razoável de tempo para que possa se deslocar do local do Estágio até a Faculdade, ou vice-versa, em tempo hábil para assistir às aulas, ou da FPMB até o local do Estágio, quando esse é realizado após o período de aulas.

Subseção I – Do Estágio Obrigatório

Art. 4º. O Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio obrigatório deve obedecer às diretrizes curriculares de cada etapa que o compõe e é elemento essencial para a conclusão do curso.

§ 2º. A realização deve ocorrer em conformidade com a matriz curricular do Curso de Graduação, incluindo, dentre outras atividades, visitas orientadas, simulações de situações da rotina profissional, participação em atividades de atendimento à comunidade.

Subseção II – Do Estágio Não Obrigatório

Art. 5º. O Estágio não obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido por iniciativa da própria FPMB, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais liberais de nível superior.

§ 2º. Não se admite a realização de Estágio ao discente vinculado à FPMB na modalidade de matrícula não vinculada, à exceção do discente matriculado em razão de programa de mobilidade acadêmica internacional, desde que o termo de convênio celebrado entre a IES estrangeira e a FPMB/IPM contenha cláusula que possibilite a realização de Estágio.

Seção II – Do Funcionamento

Subseção I – Do Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário

Art. 6º. A formalização dos Estágios obrigatório e não obrigatório será realizada mediante celebração de Convênio com a parte Concedente, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário.

§ 1º. A celebração de Convênio com a parte Concedente será realizada pela FPMB, com a interveniência de sua Mantenedora, o IPM, diretamente, ou por intermédio do Agente de



Integração, desde que atendidas as condições previstas em lei, além de outros requisitos previamente fixados pela FPMB.

§ 2º. Considera-se como Agente de Integração a pessoa jurídica que age como auxiliar no processo de desenvolvimento de Estágio, promovendo a interlocução entre a FPMB /IPM, o discente e a parte Concedente.

Art. 7º. O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário são documentos imprescindíveis para realização do Estágio, observado o Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

§ 1º. A celebração dos mesmos depende, obrigatoriamente, da prévia existência de Convênio assinado entre a parte Concedente e a FPMB, com interveniência de sua mantenedora, o IPM, salvo se houver intermediação de Agente de Integração para celebração do Convênio.

§ 2º. Na hipótese de qualquer alteração nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, será firmado Termo Aditivo, observando-se os requisitos exigidos pela legislação aplicável e as diretrizes deste Regulamento.

Subseção II – Das Partes e dos Requisitos do

Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário

Art. 8º. Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário devem figurar, obrigatoriamente, como seus celebrantes:

I. Estagiário: o discente regularmente matriculado em Curso de Graduação oferecido pela FPMB;

II. Concedente: pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta ou indireta – Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas – de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, e que sejam conveniados com a FPMB/IPM;

III. FPMB, por meio de sua Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, com interveniência de sua mantenedora o IPM, podendo delegar ao Diretor Geral tal atribuição, que por sua vez poderá sub-rogar.

Art. 9º. São requisitos essenciais do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:



I. Nome da Concedente, endereço, localidade da realização do Estágio, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e o nome e formação acadêmica do supervisor responsável pelo Estágio, ou comprovação da experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na atividade de Estágio, mediante juntada de currículo; no caso de Profissional Liberal, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e número da inscrição no órgão de classe e a comprovação do registro no Conselho respectivo;

II. Nome do estagiário, número do Registro Geral, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, código de matrícula, Curso de Graduação, período em que se encontra matriculado e meio de comunicação;

III. Dados da FPMB: número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, nome e cargo de seus representantes legais;

IV. Duração do Estágio, na mesma Concedente, não superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Legislação Regulamentadora pertinente.

V. Horário de Estágio detalhado e compatível com o das atividades acadêmicas do estagiário, nunca ultrapassando o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, constando cláusula que a jornada acordada sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) nos dias em que o discente estiver submetido às avaliações acadêmicas do Curso de Graduação;

VI. Descrição acerca da eventual concessão de bolsa e auxílio-transporte;

VII. Nome da Seguradora, número e prazo de vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais, suportado pela parte Concedente;

VIII. Menção expressa acerca do Convênio existente entre a parte Concedente e a FPMB/IPM como instrumento jurídico a que se vincula;

IX. Declaração do estagiário de ciência e concordância com todas as disposições legais e regulamentares do Estágios

X. Previsão de apresentação obrigatória do Plano de Atividades do Estagiário elaborado pela parte Concedente em comum acordo com o estagiário e aprovado pelo professor orientador do Estágio na FPMB, nos casos de Estágio obrigatório, ou pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, nos casos de Estágio não obrigatório;

XI. O foro competente é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ao qual será submetido eventual litígio.

Parágrafo único. A contratação do seguro prevista no inciso VII poderá ser assumida pela FPMB/IPM, nos termos e critérios previamente estabelecidos pela Direção Geral.



Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, que preencha os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolado, somente define o discente como estagiário e produz os seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelo referido discente, pela parte Concedente e pela FPMB/IPM, nesta ordem, respeitado o disposto no artigo 11, deste Regulamento Geral.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, apresentado em prazo superior a 30 (trinta) dias do início das atividades do Estágio, não será recebido pela FPMB/IPM, bem como não será anuído pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágios.

§ 1º. A FPMB/IPM não anuirá ao Termo de Compromisso de Estágio ou ao Termo Aditivo cujo horário de realização de Estágio apresente conflito com o horário escolar, com as normas da Faculdade ou em desacordo com a legislação própria.

§ 2º. Feita a anuência por força da ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da FPMB/IPM, como previsto no *caput* e § 1º deste artigo, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à parte Concedente para as providências que entender cabíveis.

§ 3º. Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula no início do Estágio, bem como a cada semestre, à parte Concedente para a manutenção do Estágio.

§ 4º. A FPMB/IPM não reconhecerá o Estágio iniciado no período de férias ou recesso acadêmico se a documentação não for protocolizada 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 12. O Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, assim como as atividades deles decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte Concedente, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 13. Excluem-se da exigibilidade de celebração do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:

I. O Estágio de Observação, assim definido como aquele em que não há intervenção do discente na atividade observada;



II. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na Educação Superior que não constem expressamente como atividade de Estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;

III. O aproveitamento de horas exercidas em atividade profissional compatível com os conteúdos programáticos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Seção I – Da Coordenadoria de Estágio

Art. 14. A Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, exercida por um Coordenador, é o órgão especializado responsável por todos os Estágios dos discentes da Faculdade, devendo contribuir para a excelência do seu desempenho.

§ 1º. O Coordenador de Atividades Complementares e Estágio é nomeado pelo Diretor Geral dentre docentes integrantes da Carreira em período integral ou parcial, portadores, no mínimo, do título de Mestre e vinculados à Faculdade.

Art. 15. Ao Coordenador de Atividades Complementares e Estágio compete:

I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando os estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;

II. Fornecer à parte Concedente, quando solicitado, informações sobre seus discentes estagiários e sobre os requisitos acadêmicos dos cursos para realização dos Estágios;

III. Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes nas oportunidades abertas pela parte Concedente, ajustando as condições de realização do Estágio sem gerar conflitos com o horário das atividades acadêmicas;

IV. Divulgar as oportunidades de Estágios aos discentes;

V. Comunicar à parte Concedente pelos canais oficiais de divulgação, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas de interesse didático-pedagógico, em especial, das intermediárias, designadas ao longo do período letivo;

VI. Receber e assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, do Plano de Atividades do Estagiário e o Termo Aditivo e, quando for o caso, encaminhar o Plano de Atividades do Estagiário ao Professor Orientador para aprovação;



VII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de Estágios;

IX. Avaliar sistematicamente as condições oferecidas pela parte Concedente para a prática do Estágio.

Seção II – Do Professor Orientador

Art. 16. Ao Professor Orientador compete:

I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando seus estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;

II. Orientar complementarmente o estagiário, sugerindo ajustes se necessário, com vistas à aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, elaborado pelo Supervisor de Estágio da parte Concedente.

III. Analisar, supervisionar e validar as atividades desenvolvidas pelos discentes em Estágio.

CAPÍTULO IV – DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. O discente, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso de Graduação, se sujeita ao cumprimento do Estágio na forma deste Regulamento, na condição de estagiário.

Art. 18. O estagiário, dentre outras exigências que o Regulamento lhe impuser, obriga-se a:

I. Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação concomitantemente ao período de duração do Estágio;

II. Preencher, assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, e protocolizar na Secretaria Acadêmica;

III. Retirar a documentação aprovada na Secretaria Acadêmica e encaminhá-la à parte Concedente;

IV. Cumprir todas as atividades de Estágio a que estiver submetido, estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário;



V. Elaborar e apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V – DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 19. As atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório, junto à parte Concedente, extinguem-se quando:

- I. O estagiário for efetivado como empregado;
- II. A parte Concedente não encaminhar relatório das atividades de Estágio em até 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo;
- III. O estagiário renunciar formalmente ao Estágio, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;
- IV. A parte Concedente comunicar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- V. A FPMB/IPM denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e ou do Plano de Atividades do Estagiário, tanto pelo estagiário quanto pela parte Concedente.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações peculiares de cada Curso de Graduação devem ser disciplinadas no Projeto Pedagógico, atendidas as diretrizes normativas deste documento e a legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos referentes a este Regulamento são resolvidos pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Acadêmico.